



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12, 12, 95

PROJETO DE LEI Nº 496/95

MENSAGEM Nº 0144

ASSUNTO

Autoriza o poder Executivo a Contratar Empres-
timo com a Caixa Econômica Federal - CEF,
a oferecer garantias e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 7856 DE 19, 12, 95

DIOM Nº 10756 DE 20, 12, 95

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

BM: 23, 10, 2000

REGIA Reberta
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº **7856** DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em préstimo com a Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinados à execução de obras de infra-estrutura urbana, no Município de Fortaleza.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios aos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma de legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Finaceiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 19 DE ~~DEZEMBRO~~ DE 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

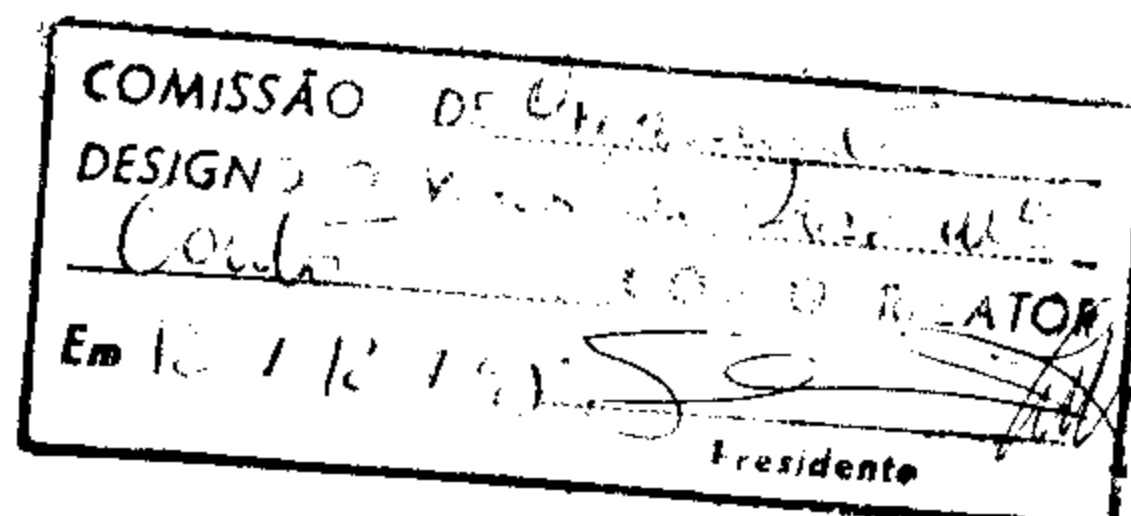


PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0144 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995

Senhor Presidente,



Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência, e seus dignos pares, Mensagem contendo Projeto de Lei, autorizando a contratação de empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, na forma indicada no seu texto, e por força do disposto no art. 27, IV, da Lei Orgânica do Município.

Como noticia a proposição, os empréstimos serão obtidos através de linhas de crédito da Caixa Econômica Federal, destinadas ao financiamento de programas de implantação e desenvolvimento de infra-estrutura urbana, nas áreas de conjuntos residenciais implantados ou a implantar, com financiamentos oficiais, inclusive da própria instituição financeira concedente do crédito.

Não me ocorre qualquer sentimento de dúvida sobre a justeza desta proposição, muito menos de sua aprovação, diante do fato inegável de os empréstimos virem ao Erário para atendimento de largas faixas da população mais carente, a qual reside ou residirá em conjuntos habitacionais onde a infra-estrutura urbana, a ser criada ou expandida, é fator determinante para o incremento na qualidade de vida, projeto maior da Administração Pública Municipal, e em consonância com as reiteradas manifestações dessa Egrégia Casa Legislativa

Solicito seja esta matéria, pela sua relevância para uma larga parcela da população de Fortaleza, analisada em regime de urgência urgentíssima a fim de que sejam aproveitados recursos disponíveis na citada instituição, no presente exercício.

Atenciosamente


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza

Exmo. Sr.

Vereador Luiz Átila Holanda Bezerra

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 496/1995 de 12 de dezembro de 1995

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 13.12.1995

Aprovado em 1ª Discussão

Em 13/12/1995

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal-CEF, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, faz saber que a Câmara Municipal de Fortaleza, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinados à execução de obras de infra-estrutura urbana, no Município de Fortaleza.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios aos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em de dezembro de 1995.

Antonio Elbano Cambraia
Prefeito de Fortaleza

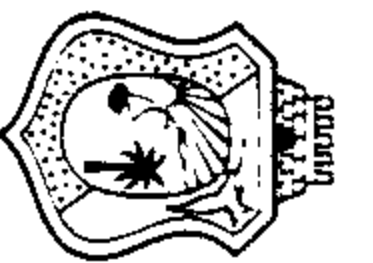
A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 14/12/1995

Presidente

Stamp: O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO LICENCIADA O PROJETO DE LEI Nº 496/1995 PARA COMISSÃO TÉCNICA DE EM. 12/12/95

Vertical stamp: Aprovado em 2ª Discussão Em 14/12/1995 Presidente



ESTADO DO CEARÁ

Colêgio São Inácio
Fortaleza

ESTABELECIMENTO

Fortaleza

ENDERECO

Av. Gonçalves Rodrigues, 2355

Fortaleza

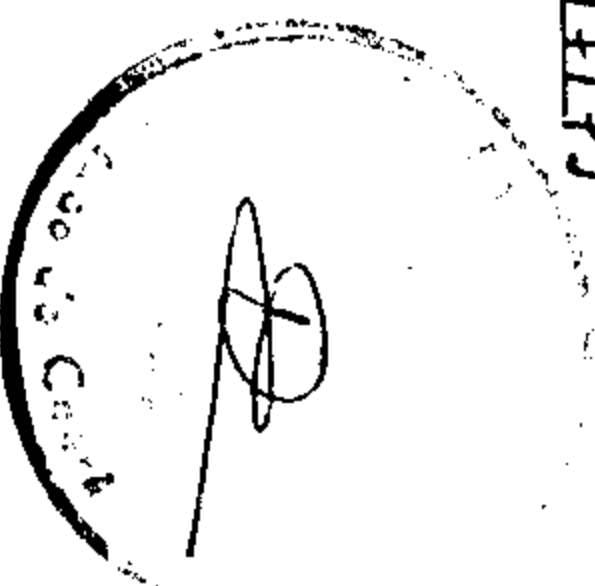
MUNICIPIO

Reconhecido pelo Ato nº 16 do Município da Educação e Cultura - 29/12/79

RECONHECIMENTO - ATO - Nº - DATA - ÓRGÃO EXPEDIDOR - DIÁRIO OFICIAL

Colégio de Educação Básica e Cultural - ESTEBE
ENTIDADE MANTENEDORA

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO DE 1º GRAU



O DIRETOR do Colégio São Inácio, no uso de suas atribuições legais

(Lei n. 5.692, de 11 de Agosto de 1971 - Art. 16), confere a Ana Karina Amanda Siebra
filho de José Jovino Soubinho Siebra e Jovena Moreira Amanda Siebra
natural de Paulo Estado Ceará nascido a 13 de novembro de 1982
o presente CERTIFICADO, tendo em vista haver concluído o Ensino de 1º Grau no ano de 1984 para que possa gozar
de todos os direitos, regalias e prerrogativas concedidos a este título pelas leis do País.

Fortaleza, 20 de Dezembro de 1984

Olívia Dinora Roldanda de Sousa Real
Secretário Reg. No. Ms. Aurca H. de B. Real
REG. 177.08.

Director Reg. No. P. Pedro Vicente Brito S. J.
Diretor - Reg. 0064/79 - MIBG.

Inspector

Concluinte




**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZA
ÇÃO

A ORDEM DO DIA

PARECER Nº 13 /95
AO PROJETO DE LEI Nº 496/95
MENSAGEM PREFEITORAL 144/95

131 17 1995

Presidente

É da mais alta importância a liberação do em préstimo desejado junto a Caixa Econômica Federal para a implantação de um programa de desenvolvimento de infra-estrutura urbana nas áreas de conjuntos habitacionais residenciais.

Sem sombra de dúvidas incrementará a qualida de de vida do povo de Fortaleza.

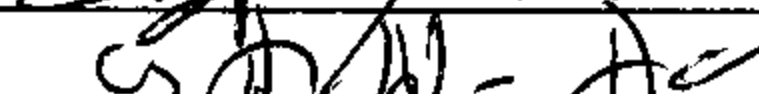
Somos favoráveis a matéria.

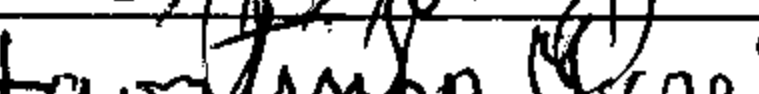
É o nosso Parecer.


Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de dezembro de 1995.


RELATOR











 
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 496/95.

APROVADO
EM 15/12/95
[Signature]
Presidente

A ORDEM DO DIA
15/12/95
[Signature]
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a contratar em
préstimo com a Caixa Econômica Federal-
CEF, a oferecer garantias e dá providên-
cias correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza-
do a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal
até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 20.000.000,00 (vinte mi-
lhões de reais), destinados à execução de obras de infra-estrutura
urbana, no Município de Fortaleza.

Art. 2º - Para a garantia do principal e a-
cessórios aos empréstimos pelo Município para a execução de obras,
serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º,
fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do
Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Opera-
ções relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Ser-
viços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunica-
ções - ICMS e do produto de arrecadação de outros impostos, na for-
ma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fun-
dos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insufici-
ência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financei-
ro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamen-
te exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único - Os poderes previstos nes-
te artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na
hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamen-
to das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados
com a Caixa Econômica Federal.



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

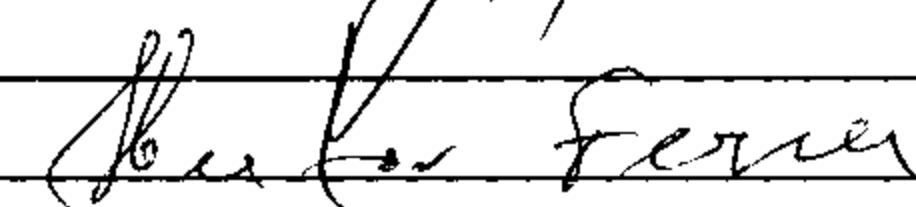
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

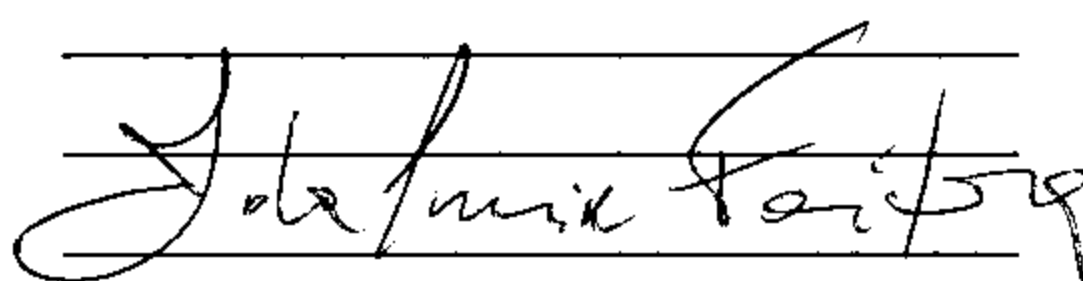
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de dezembro de 1995.



PRESIDENTE



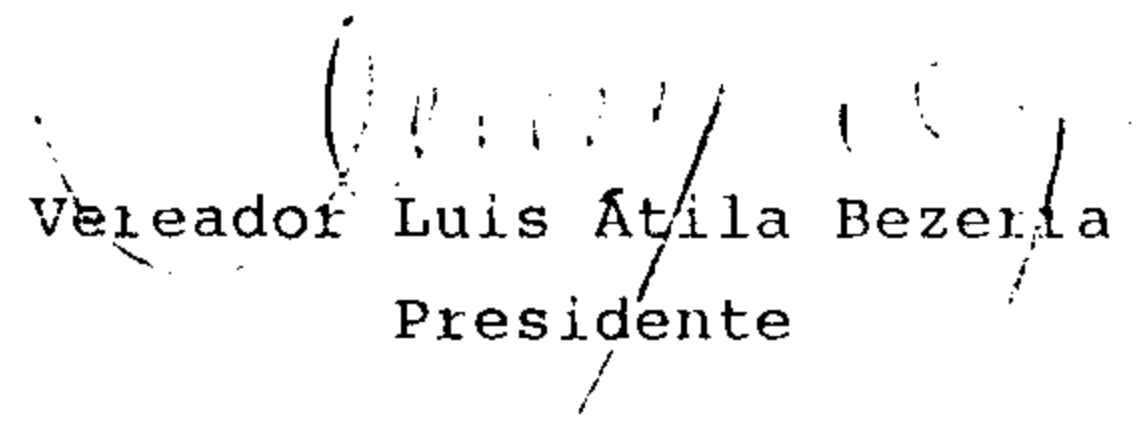




Ofício nº 3056 /ZFA/95. Fortaleza, 19 de dezembro de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".


Vereador Luis Átila Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
Prefeito Municipal de Fortaleza

Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO JOSÉ BARROS DE ALENCAR

Sala das Comissões em 13/12/95
Folha de Votação Proj. de Lei - 496/95

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1.	Acilon Gonçalves				
2.	Adelmo Martins	X			
3.	Agostinho Moreira	X			
4.	Alberto Queiroz	X			
5.	Antônio Silveira	X			
6.	Atila Bezerra				
7.	Augusto Gonçalves		X		
8.	Carlos Mesquita	X			
9.	Cid Marconi			X	
10.	Durval Ferraz	X			
11.	Edgar Mendes	X			
12.	Edmilson Fernandes				
13.	Emanuel Teles	X			
14.	Francisco Lopes		X		
15.	Francisco Matias	X			
16.	Glauber Lacerda	X			
17.	Heitor Ferrer		X		
18.	Idalmir Feitosa			X	
19.	Iraguassú Teixeira	X			
20.	José Carlos				
21.	José Laureano				
22.	José Maria Couto	X			
23.	José Maria Pontes			X	
24.	João Pinheiro				
25.	Lucívio Grão	X			
26.	Luís Florencio				
27.	Magaly marques		X		
28.	Mardônio Albuquerque				
29.	Maria José Oliveira	X			
30.	Martins Nogueira				
31.	Moreira Leitão				
32.	Narcílio Andrade	X			
33.	Paulo Mindello		X		
34.	Régis Benevides	X			
35.	Rosa da Fonseca				
36.	Sérgio Benevides				
37.	Sérgio Novais				
38.	Severino Pires				
39.	Tadeu Fontes				
40.	Tadeu Nascimento		X		
41.	Torres de Melo				

APROVADO
EM 13/12/95
[Signature]

SUPLENTE EM EXERCÍCIO

1.	Tin Gomes				
2.	Willame Correia				